

Artigo

INTERSECCIONALIDADE E SEUS ASPECTOS SOBRE A MULHER NEGRA NO DISTANCIAMENTO AO ACESSO À JUSTIÇA

Juliana Rodrigues Ferreira¹ RESUMO O trabalho a seguir é fruto de consultas, estudos e pesquisas que demonstram, por diversos aspectos e narrativas o apartamento que existe entre o sistema judiciário brasileiro e a mulher negra. Onde a interseccionalidade, como instituto metodológico por tentáculos de opressões sociais, em especiais: classe, raça e gênero, ao se cruzarem impulsionam o comportamento e as decisões da sociedade. Forma que, se em um ambiente majoritariamente composto de pessoas brancas, masculinas, formadas e com privilégios político- econômicos, neste cenário comumente são os juristas (magistrados, promotores, delegados, defensores públicos e advogados), ocupam-se de entendimentos e aceitações limitadas à pessoas de lugar extraordinariamente oposto, predominantemente vítimas de violência, agressões, danos e lesões físicas, morais e materiais; predominadas por mulheres negras que estão na base da pirâmide social; desprivilegiadas pelo ataque das opressões, brutais ou sutis, mas que resultam na complexidade destas em acessar a justiça, como forma de proteção e reparo. Por estímulo do racismo que corrobora, desde o colonialismo, a interpretação de superioridade das raças pela cor da pele. Bem como, o sexismo, pela atitude de desqualificação do gênero feminino em frente ao gênero masculino. Estes elementos, conforme os dados expostos a seguir, sem atenção para uma política pública no campo jurídico que integre a interseccionalidade resultam e, assim permanecerá em ausência de justiça às mulheres negras e ou julgamentos equivocados que não considerem os fatos de opressão encruzilhados. Palavras-chave: interseccionalidade, gênero, raça, classe e justiça. **INTRODUÇÃO:** A interseccionalidade é uma teoria metodológica de dissociabilidade que expõe a encruzilhada das lutas, principalmente, de classe, raça e gênero; considerando as multiplicidades de perfis; como por exemplo, o feminismo que, sem perder seu objeto precisa explorar as diversidades presentes. Assim, não é possível que a luta seja generalizada ou paute-se apenas na existência do gênero, neste caso. A existência feminina exhibe pluralidades que, uma vez ignoradas produzirá vários efeitos orgânicos comprometedores ao acesso à justiça. Assim, percebemos que os interesses coletivos devem respeitar a interseccionalidade hegemônica, ou seja, como cada fator social cruza-se na existência humana, efetivamente. O estudo afirma que é importante entender a intersecção pelas formas de opressão, mais comuns, que são: classe, raça e gênero. Não é possível, administrar somente a classe, posteriormente só o racismo e em seguida individualmente o gênero. Vejamos, ao pesquisar a pirâmide da classe social é inevitável que quanto mais alta, presente está à raça branca, homens e mulheres, seguida dos negros homens e na base por maioria as mulheres. Percebemos que ao mencionar a luta de classe suma é a importância do recorte da raça e do gênero, se assim não for fomentaremos as desigualdades sociais. E os direitos ofertados não serão alcançados pela base. Diante do ante exposto, interamos a origem da interseccionalidade que nasce em 1989, através de Kimberlé Crenshaw, advogada e professora universitária de Faculdade de Direito nos EUA, a partir da publicação do artigo “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”, inaugurando o termo

interseccionalidade, conforme relato de Carla Akotirene². Segundo Akotirene, Crenshaw foi despertada à interseccionalidade ao conhecer a demanda judicial da trabalhadora Ema De Graffenrid, em 1976. Ema era mulher negra e foi recusada em uma oportunidade de trabalho na fábrica General Motors devido à intersecção entre racismo (negra) e sexismo (mulher). Por esta razão, ajuizou ação pleiteando reparação à discriminação sofrida. A fábrica ré impugnou afirmando ter funcionários negros e mulheres. A verdade era que os negros eram homens em cargos de montagem e mulheres brancas no setor administrativo. A turma de magistrados, composta por maioria de homens brancos indeferiu o pleito de Ema, entendendo falta de violação de direito da autora³. **A MULHER NEGRA E SUAS**

VULNERABILIDADES Considerando tal acontecimento, voltemos à atenção as pesquisas sobre a vivência da mulher negra, personagem central no lugar de base social. São elas as pessoas mais vulneráveis no movimento da sociedade e onde o acesso à tutela jurisdicional é complexo para salvaguardar sua dignidade e vida. São as mulheres negras as maiores vítimas de violência, figurando como a maioria nos registros de ocorrência, embora as minorias nos processos judiciais, segundo Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro⁴. Também, sofrem maiores depreciações no mercado de trabalho, recebendo proventos ínfimos, média de 43%, em relação ao salário dos homens brancos, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁵. Devemos ressaltar ainda que, os estudos demonstram que mulheres negras são as que mais padecem da violação dos Direitos Humanos, conforme salienta o Dossiê sobre Situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras divulgado em fevereiro de 2017 pelo Fórum Permanente pela Igualdade Racial (FOPIR)⁶ isso demonstra o quanto precisam da justiça. Este Dossiê expõe os dados demográficos, que apresentam as desigualdades sociais da mulher negra como: *“As mulheres negras representam o principal grupo em situação de pobreza. Somente 26,3% das mulheres negras viviam entre os não pobres, enquanto que 52,5% dos homens brancos estavam na mesma condição (IPEA, 2011). A maioria das mulheres negras reside nas regiões com menor acesso a água encanada, esgotamento sanitário e coleta regular de lixo. Por isso, estão mais expostas a fatores patogênicos ambientais e também àqueles fatores decorrentes de sobrecarga de tarefas de cuidado com o domicílio, o ambiente, com seus residentes e a comunidade, sob condições adversas e sem anteparo de políticas públicas adequadas. E ainda, apresentam risco aumentado de acidentes domésticos, de trajeto e no ambiente de trabalho. Outras informações demonstram que 53,6% das famílias chefiadas por mulheres no país são lideradas por mulheres negras (IPEA, 2013). Dessas, 63,4% das mulheres negras estão ocupadas no trabalho doméstico (IPEA, 2012), recebendo 86% dos rendimentos das mulheres brancas com a mesma ocupação. As mulheres negras são o principal grupo atuante no mercado informal em 2012, chegando a 46,7% nas seis maiores Regiões Metropolitanas do país (IBGE, PME, agosto de 2012). Em relação ao desemprego, as mulheres negras apresentam as maiores taxas ao longo dos anos e das diferenças.”* Desta forma, em apoio aos estudos manifestados ignorar fatores de “racismo” e “sexismo” de forma interseccional geram desigualdades de justiça social, ampliando o contraste de resultados por ausência de ingressos nos serviços do Estado. **O RACISMO COMO VETOR DE JUSTIÇA E IGUALDADE** Os estudos nos levaram ao entendimento que o racismo, excepcionalmente de forma estrutural é o principal vetor de possibilidades da mulher negra, em sua posição marginalizada de acesso e possibilidade. O intelectual Silvio de Almeida afirma que *“A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é*

que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais- e, portanto, incompletos- de conceber o racismo.” Assim, as pesquisas denotam a necessidade de estruturar a interseccionalidade minuciosamente e com urgência, como política identitária que possa, diante dos resultados jurídicos, sociais e políticos sobre a mulher negra buscar as melhores condições em prol de igualdades sociais. O autor Achille Mbembe⁷ em sua obra literária sobre necropolítica ostenta a posição de Michel Foucault reforçando a compreensão do quanto à autoridade além da condição pública, mas dotada de privilégios, age com segregação por grupos sociais e, estas medidas majoritariamente geram agravo às minorias; nestes grupos o alvo é a base, a mulher negra. Vejamos: *“Na formulação de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.(...) Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) RACISMO.”*

A MULHER NEGRA DISTANTE DA JUSTIÇA Neste contexto, eis a análise de que com o fato do sistema judiciário ser um local ocupado majoritariamente por homens brancos, ou seja, o pico da pirâmide social, os dados leva-nos a percepção de um ambiente construído por privilegiados em vivências distantes das realidades experimentadas pelos ocupantes da base social, sobretudo as mulheres negras. Dificultando reconhecimento da intersecção na justiça. A autora, Carla Akotirene aponta sobre a interseccionalidade no sistema jurídico como⁸: *“No campo jurídico, podemos identificar a exclusão racial por critério de gênero promovido pelo universalismo das políticas públicas relacionadas, o fato de mulheres e meninas negras estarem situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, frequentemente, perseguem agendas contraditórias, dando impressão de que todas as violências policiais dilatadas para o sistema penal são contra homens negros. Todas as violências domésticas dilatadas para o encarceramento feminino ou feminicídios são impostas às mulheres brancas.”* Desta forma, com apoio a pesquisa realizada entende-se que a ausência perceptiva em aplicar a metodologia da interseccionalidade em nosso Sistema Judiciário impossibilita ou dificulta a mulher negra em acessar reparo para os seus direitos garantistas ou fundamentais, quando violados. Esta sistemática, majoritariamente composta por homens brancos, a partir de um histórico colonial, patriarcal e machista apartam da real vulnerabilidade e alimenta o processo do racismo estrutural, uma vez que não entendem os efeitos dos elementos que transpassam e atinge a mulher negra. Ocasionalmente, seletividade na tutela jurisdicional. Em andamento aos estudos realizados, os autores e escritores fortalecem a razão do “racismo” e o “sexismo” como algozes, dificultando a mulher negra, em seu lugar delicado, excluindo e marginalizando seu acesso ao judiciário desde o advogado, delegacia, fórum e demais serviços judiciais. Desta forma, captamos que o racismo é colaborador da escassa compreensão de juristas em aplicar a interseccionalidade como ferramenta de imparcialidade na assistência judicial. A necessidade do acesso à justiça depende de oferta igualitária, ou seja, a mulher negra precisa ser acolhida em suas necessidades sem que suas características sejam mais importantes que o dano ocorrido, assim como os representantes do Judiciário não arbitre sua soberania como condição de assistência jurídica. O jurista Adilson José Moreira⁹ questiona o entendimento desta igualdade pelo jurista branco quando exibe que: *“A igualdade formal pressupõe então a aplicação do mesmo procedimento a todas as pessoas para que o ideal democrático da proteção dos*

direitos individuais possa ser alcançado. Violações de direitos são vistas, dentro dessa perspectiva, como um defeito dentro do processo decisório, ato que desconsidera a necessidade de tratamento igualitário entre todas as pessoas. Devemos entender como a doutrina tradicional entende a forma como o intérprete deve analisar casos de ofensa a esse princípio constitucional.”

REFLEXÕES FINAIS

Finalmente, diante de estudos e pesquisas exibidas é cristalino que o abismo social entre o mundo jurídico e a vivência da mulher negra estrutura a falta de consonância as individualidades interseccionalizadas. Razão que evidencia o perigo no crescimento das desigualdades, a omissão ou desconhecimento por parte do Sistema Judiciário dos afetos à mulher negra enquanto posicionada na base da pirâmide social, distante da justiça e seu reconhecimento e proteção. Aguardando a ação de transformação para mudar este cenário em prol de uma justiça de

equidade. **REFERÊNCIAS** AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil**. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>, Acesso em 25/05/2020. IPEA. **Mulheres ganham 76% da remuneração dos homens**. Disponível

em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627, Acesso em 25/05/2020. MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018. MOREIRA, A. J. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. OLERJ. **As mulheres negras são as maiores vítimas da violência**. Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/as-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-da-violencia>, Acesso em

25/05/2020. **NOTAS:** ¹ Advogada graduada pela Universidade da Cidade, especializada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. ² 2019, p 58 ³ 2019, p 62-63 ⁴ Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/as-mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-da-violencia>, acesso em 25/05/2020 ⁵ Disponível

em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627, acesso em 25/05/2020 ⁶ Disponpivel em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>, acesso em 25/05/2020 ⁷ 2018, p 17 ⁸ 2019, p 59-60 ⁹ 2019, p 244-245

Palavras Chaves

interseccionalidade, gênero, raça, classe e justiça